

# **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

# DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO



ANO II -CHAPADA DE AREIA-TO, TERCA - FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023 - Nº 41

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

# DECRETO Nº 031/2023-GABPREF CHAPADA DE AREIA, 13 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Municipio de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 015/97 de 11 de março de 1997, alterada pela lei nº 124/2007 de 11 de junho de 2007, com alteração do Art. 3º da Lei de Criação do CMAS, revogadas pela Lei nº 148/2009 de 04 de dezembro de 2009,

#### **DECRETA**

Art. 1º- Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para mandato de 02 (dois) anos, sendo de 13 de março de 2023 a 13 de março de 2025, na forma da legislação vigente, os seguintes membros:

Nome	Representação	Situação
Regiane Miranda das Chagas	Sec. Municipal de Assistencia Social.	Titular
Dayane Calixto Brandão	Sec. Municipal de Assistencia Social.	Suplente
Sione Alves de Araújo Barros	Sec. Municipal de Saúde.	Titular
Ana Paula Andrade Miranda	Sec. Municipal de Saúde.	Suplente
Marilene Mendes de Oliveira Ferreira	Sec. Municipal de Educação.	Titular
Patrick Lorran Dias Araújo	Sec. Municipal de Educação.	Suplente
Valdeis Mendes de Oliveira	Sec. De Administração e Finanças	Titular
Jose dos Santos Pereira de Moraes	Sec. De Administração e Finanças	Suplente
Julião Feitosa dos Santos	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Titular
Alessandra Andrade da Silva	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Suplente
Mônica Bezerra Joventino	Igreja Católica	Titular
Gilvan Batista Barros	Igreja Católica	Suplente
Kedna Rodrigues da Silva	Associação de Pequenos Agricultores	Titular
Antônia Leão da Silva	Associação de Pequenos Agricultores	Suplente
Rafael dos Santos	Usuários do S.U.A.S.	Titular
Maria do Rosário Barbosa da Silva	Usuários do S.U.A.S.	Suplente

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira Prefeito Municipal



# **ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

# DECRETO Nº 032/2023-GABPREF CHAPADA DE AREIA, 14 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de gratificação na forma que especifica, e dá outras providências."

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Municipio de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 067/2001 de 09 de março de 2001;

# RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de acordo com a Lei nº 067/2001 de 09 de março de 2001 ao servidor abaixo descriminado.

#### PATRIK LORRAN DIAS ARAUJO

Cargo: Bibliotecario, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

- Art. 2º. O percentual da Gratificação é de 16,00% sobre o salario Base do servidor.
- Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01 de março a 31 de dezembro de 2023, revogado as disposições em contrário.
  - Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada de Areia, aos 14 dias do mês de marco de 2023.

Adauto Mendes de Oliveira Prefeito Municipal

# DECRETO Nº 033/2023-GABPREF CHAPADA DE AREIA, 14 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de gratificação na forma que especifica, e dá outras providências."

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Municipio de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 067/2001 de 09 de marco de 2001:

# RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de acordo com a Lei nº 067/2001 de 09 de março de 2001 aos servidores abaixo descriminados.

# MANOEL ISAIAS DA SILVA

Cargo: Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

MANÓEL MONTEIRO DA SILVA

Cargo: Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

- Art. 2º. O percentual da Gratificação é de 100% sobre o salario Base do servidor.
- Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01 de março a 31 de dezembro de 2023, revogado as disposições em contrário.
  - Art. 4°. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada de Areia, aos 14 dias do mês de março de 2023.

Adauto Mendes de Oliveira Prefeito Municipal

# **EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA - TO, CNPJ N°: 01.625.984/0001-69, através da sua COMISSÃO DE LEILÃO/ LEILOEIRO, torna público para conhecimento dos interessados que, com base na Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e por este Edital, que fará realizar em local e horário adiante definido a, LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade LEILÃO, tipo MAIOR LANCE, na forma presencial, para a venda de bens móveis, conforme relação emitida pela Prefeitura Municipal de CHAPADA DE AREIA - TO, estado de conservação em que se encontram, conforme relacionado no anexo único deste Edital, na modalidade de "LEILÃO PÚBLICO", sob a responsabilidade da Leiloeira Pública Oficial NELCI DEZAN, Matrícula JUCETINS N° 035. Para quaisquer outras informações, os interessados poderão dirigir-se a Leiloeira, através dos telefones (45) 99932-1112 ou (63) 99966-4886. A relação completa dos bens a serem leiloados, inclusive fotos dos mesmos, estará disponível no site <a href="https://www.leiloesmwd.com.br">www.leiloesmwd.com.br</a>

#### 1 - OBJETO

1.1 - A presente Licitação na modalidade de "leilão público" tem por objeto a venda de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de CHAPADA DE AREIA - TO, no estado de conservação em que se encontram, conforme relação no ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE BENS POR LOTE E LANCE MÍNIMO, parte integrante deste Edital.

#### 2 - LOCAL DATA E HORÁRIO

- 2.1 O leilão público será realizado no dia 14 de abril de 2023, a partir das 10:00 horas, no Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal de CHAPADA DE AREIA TO, nos termos das normas contidas neste Edital, e demais dispositivos legais pertinentes ao certame.
- 2.2 Os bens, objeto do leilão, estarão expostos à vistoria pública, a partir de 03/04/2023 até o dia da realização do leilão, em dias úteis em horário comercial da prefeitura, no Pátio de Máquinas da Prefeitura de CHAPADA DE AREIA - TO.

# 03- DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 É facultada a participação de toda e qualquer pessoa física (maior de idade) ou jurídica, independentemente de qualquer formalidade, fazendose identificar através de documentos de identidade, CPF ou contrato social, quando for o caso, excluídos os membros da Comissão de Leilão. 3.1.1 Caso haja lance vencedor o proponente dever deixar com a leiloeira cópia do RG, CPF e contato social (se for empresa), e comprovante de endereço. Em caso de empresa precisa ser o administrador ou procurador com poderes para tanto mediante procuração pública.
- 3.2 Os arrematantes deverão portar duas folhas de cheque, devidamente assinadas pelo seu titular, que serão destinadas a caução do pagamento do lanço e comissão do leiloeiro, informando o número do lote no verso, as quais serão devolvidas ao arrematante quando da comprovação dos pagamentos devidos.
- 3.3 O interessado ao oferecer lance fica se ciente que se submeterá às regras deste edital, não podendo alegar desconhecimento.
- 4 CONDICÕES DE PAGAMENTO
- 4.1 A venda será efetuada a quem maior lance oferecer com pagamento integral à vista, obedecido o valor mínimo da avaliação.
- 4.1.1 Sobre o valor final do lote arrematado, no ato da arrematação, será cobrado 5% (cinco por cento) de comissão do leiloeiro e taxas administrativas, a ser pago pelos arrematantes contra recibo passado em separado, a título de reembolso em favor do Leiloeiro.
- 4.2 O pagamento do bem será mediante crédito bancário na conta:
- 4.2.1 − Pagamento em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data do leilão, referente ao valor do bem arrematado, através de depósito/ transferência bancária a ser creditado, PREFEITURA DE CHAPADA DE AREIA TO, no BANCO DO BRASIL, na AG: №, Conta Corrente №.
- 4.2.2 Pagamento em dinheiro no prazo de até 03 (três) dias corridos contados a partir da data do leilão, referente à comissão da leiloeira, através de depósito/transferência bancária a ser creditado no BANCO DO BRASIL AG. 1460-5 C/C 49.215-9, NELCI DEZAN, PIX CPF 42464773115 NELCI DEZAN.
- 4.3. Realizado os depósitos em dinheiro ou a transferência das referidas contas acima indicadas, o arrematante deverá encaminhar os comprovantes ao Leiloeira para a baixa dos pagamentos e para a comissão de leilão no e-mail: mwdulnik@gmail.com, identificando no assunto o nome do arrematante seguido do número do lote.
- 4.4. Não serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais de autoatendimento não identificados.
- 5 CONDIÇÕES PARA VENDA E ENTREGA DO BEM
- 5.1 Os bens serão leiloados em lotes individualizados, conforme discriminados neste Edital.
- 5.1.1 A Comissão de Leilão reserva-se no direito de proceder, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pregão, quaisquer alterações nos lotes, que vierem a ser considerados como inalienáveis.
- 5.1.2. A Prefeitura de CHAPADA DE AREIA TO, através de sua Comissão de Leilão/LEILOEIRA, reserva-se no direito de retirar e agrupar o lote, tudo de acordo com o interesse público, a ser efetuado pelo "LEILOEIRA", visando facilitar a venda destes bens.
- 5.2 Os bens objeto do presente Leilão, serão vendidos no estado em

- que se encontram. A descrição no Edital, catálogos e outros veículos de comunicação de divulgação deste Leilão, são meramente enunciativos, não cabendo ao adquirente, quaisquer tipos de reclamação e/ou pedido de anulação da venda os bens móveis, bem como alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação, não lhes sendo possível pleitear, a qualquer tempo abatimento proporcional ou em sua totalidade do preço, em qualquer hipótese, uma vez que se encontram abertos a vistoria pública.
- 5.3 A liberação do bem arrematado somente se fará após a comprovação do respectivo pagamento, de conformidade com os itens 4.1 e 4.2 e subitens.
- 5.3.1 Considera-se automaticamente anulada a arrematação, no caso de pagamento em cheque que for devolvido ou sustado, qualquer que seja o motivo, e acarretará aos arrematantes a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de CHAPADA DE AREIA TO, a perda dos direitos adquiridos sobre os bens alienados e retenção de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação.
- 5.3.2 A falta de pagamento no prazo estipulado implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação.
- 5.3.3. Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.3.1 e 5.3.2, o arrematante inadimplente perde o valor de 5% (cinco por cento), dado em Comissão ao leiloeiro e taxas.
- 5.4. O bem somente será liberado após conferência de credito na conta corrente do município junto a Secretaria Municipal de Finanças e do Leiloeiro.
- 5.5. O não pagamento da Comissão ao leiloeiro e taxas no prazo estipulado de 03 dias corridos referente aos lotes arrematados serão passados ao 2º colocado.
- 6 DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS E SERVIÇOS
- 6.1 Para a retirada dos bens, o arrematante terá o prazo de:
- 6.1.1 10 (dez) dias úteis para a retirada dos veículos, contados da comprovação efetiva dos respectivos pagamentos;
- 6.1.2 10 (dez) dias corridos, para a retirada das sucatas (inservíveis), contados da comprovação efetiva dos respectivos pagamentos.
- 6.2 As despesas decorrentes de transporte e remoção dos bens correrão por conta do arrematante. Fica a Prefeitura Municipal de CHAPADA DE AREIA - TO isenta de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes pessoais ou materiais que porventura venham a ocorrer na movimentação e retirada dos bens.
- 6.3 A Prefeitura Municipal de CHAPADA DE AREIA TO, disporá dos bens com a documentação atualizada para transferência, cabendo ao arrematante as responsabilidades sobre os tributos e taxas pertinentes à transferência dos mesmos.
- 6.4 Eventuais impostos, taxas ou outras despesas, que venham incidir sobre a venda dos bens arrematados, correrão por conta do arrematante. 6.5 Todos os débitos existentes referente aos veículos leiloados emplacados no TO junto ao DETRAN -TO, estes débitos serão por conta dos arrematantes.
- 6.6- Os veículos considerados SUCATAS não terão CÂMBIO E MOTOR baixados servindo apenas para a retirada de peças.
- 6.7-Veículos automotores que venham a ter de remarcar chassis, esta remarcação por conta do arrematante.

# 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A venda realizada no presente leilão é irrevogável, não sendo permitido aos arrematantes recusar o bem adquirido (s), bem como pleitear a redução do valor de arrematação.
- 7.2 O simples fato do interessado, participar e pleitear a compra de algum bem, implica na declaração tácita de pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas no presente Edital.
- 7.3 Será desqualificado ou considerado desistente, o arrematante que não atender às condições estabelecidas no presente Edital, aplicando-lhe, no que couber as penalidades previstas.
- 7.4 Até a efetivação da venda dos bens objetos deste Edital, mediante ato de autoridade superior à Comissão de Leilão/LEILOEIRA, é facultado a Prefeitura Municipal de CHAPADA DE AREIA TO, na forma da Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, anular a presente licitação, desde que obedecidos os preceitos legais, ou até mesmo revogá-la, em atendimento à conveniência administrativa e ao interesse público, não cabendo a quem quer que seja, qualquer reclamação ou a interposição de qualquer recurso contra tais decisões.
- 7.5 Para quaisquer outras informações, os interessados poderão dirigir-se à Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de CHAPADA DE AREIA TO, de segunda a sexta-feira em horário comercial, ou através do telefone (63) 3349-1050.
- 7.6 Fica a cargo da Comissão de Leilão/GESTOR, mediante anuência da autoridade superior, a responsabilidade pela substituição do leiloeiro, em sua falta, de modo a não prejudicar a realização do certame.
- 7.7 As dúvidas surgidas neste Edital serão interpretadas de acordo com a Lei no 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações.
- 7.8 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Leilão, na forma da Lei, no âmbito do procedimento administrativo.
- 7.9 Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADA DE AREIA TO,

para dirimir, judicialmente, as questões oriundas deste procedimento Licitatório, não se aceitando qualquer outro, por mais privilegiado que seia

7.10 – Este edital poderá ser retirado no site: www.leiloesmwd.com.br.

CHAPADA DE AREIA - TO, 17 de março de 2023

ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal, de CHAPADA DE AREIA - TO

# ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023

DESCRIÇÃO DOS BENS E VALOR 01-SUCATA DE VW KOMBI, 2009/2010, FLEX, BRANCA, PLACA MXE 1571 (POSSUI DEBITOS DETRAN-TO R\$ 212,81),
SINISTRADA R\$ 50,00 02-SUCATAS DE MOVEIS EQUIPAMENTOS DIVERSOS (ADMINISTRAÇÃO) (ARQUIVOS, AUTOCLAVES, IMPRESSORAS, MAQUINAS DE ESCREVER, CADEIRAS, CADEIRA ODONTOLOGICA, TELEVISORES, MONITORES, CALCULADORAS, FOTOCOPIADORAS, ROÇADEIRAS, AR CONDICIONADO, E OUTROS) R\$ 200.00
03-SUCATAS DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS ((SAUDE), (BIOMBOS, CPU'S, CADEIRAS, LONGARINA, CAMAS, AR CONDICIONADO, BALANÇAS, TECLADOS, AUTO CLAVE, PRATELEIRA, MACAS)  R\$ 1.000,00
04-SUCATAS DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, (EDUCAÇÃO) (MONITORES, BEBEDOUROS, CPU'S, NOW BREAK, FREZERS, CARTEIRAS, VENTILADORES, ARMARIOS, EXTINTORES, NOT BOOKS TELEVISORES, E OUTROS)  R\$ 600.00
05-LUMINARIAS E CABOS, SUCATA,R\$
300,00 06-SUCATAS DE JANELAS VEZIANAS (CHAPAS)R\$ 50,00
07-CADEIRA ADONTOLOGICA I, SUCATAR\$ 400.00
08- CADEIRAADONTOLOGICA II, SUCATAR\$
09- CADEIRA ADONTOLOGICA III, SUCATAR\$ 100,00
10-SUCATAS DE FERROS DIVERSOS R\$ 100,00
11-MOTOBOMBA SUCATA
12-ROÇADEIRA STHIL 220 SUCATAR\$ 200,00
13-ROÇADEIRA HUSQVARNA 345 FR, SUCATAR\$ 200,00
14-CAMARA CONSERVADORA DE VACINA ELBER, SUCATAR\$ 400,00
15-BICICLETA FEMININA, SUCATAR\$ 50.00
00,00
16-QUADRO GRADE ARADORA DE ARRASTO, SUCATA R\$ 100,00
R\$ 100,00 17-PLANATADEIRA JUMMIL, SUCATA
R\$ 100,00 17-PLANATADEIRA JUMMIL, SUCATA
R\$ 100,00 17-PLANATADEIRA JUMMIL, SUCATA
R\$ 100,00 17-PLANATADEIRA JUMMIL, SUCATA
R\$ 100,00 17-PLANATADEIRA JUMMIL, SUCATA
R\$ 100,00 17-PLANATADEIRA JUMMIL, SUCATA_ R\$ 100,00 18-MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN, 2007/2008, GASOLINA, PRETA, PLACA MWL 1359, CIRCULAÇÃO, (POSSUI DEBITOS DETRAN-TO R\$ 44,25), R\$ 500,00 19-RENAULT KANGOO AMB. BRANCA, 2013/2014, FLEX, PLACA OLN 5449, CIRCULAÇÃO, R\$ 6.000,00 20-FIAT DOBLO RONTAN AMB. BRANCA, FLEX, 2010/2011, PLACA MWD 5107, CIRCULAÇÃO R\$ 7.000,00 21-FIAT SIENA HLX 1.8, FLEX, BRANCA, 2004/2005, PLACAAMI 6265, CIRCULAÇÃO R\$ 5.000,00 22-PLANTADEIRA KOHLER I, 4 LINHAS, SUCATA_ R\$ 2.500,00 23-PLANTADEIRA KOHLER II, 4 LINHAS, SUCATA_ R\$
R\$ 100,00 17-PLANATADEIRA JUMMIL, SUCATA_ R\$ 100,00 18-MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN, 2007/2008, GASOLINA, PRETA, PLACA MWL 1359, CIRCULAÇÃO, (POSSUI DEBITOS DETRAN-TO R\$ 44,25), R\$ 500,00 19-RENAULT KANGOO AMB. BRANCA, 2013/2014, FLEX, PLACA OLN 5449, CIRCULAÇÃO, R\$ 6.000,00 20-FIAT DOBLO RONTAN AMB. BRANCA, FLEX, 2010/2011, PLACA MWD 5107, CIRCULAÇÃO R\$ 7.000,00 21-FIAT SIENA HLX 1.8, FLEX, BRANCA, 2004/2005, PLACAAMI 6265, CIRCULAÇÃO R\$ 5.000,00 22-PLANTADEIRA KOHLER I, 4 LINHAS, SUCATA_ R\$ 2.500,00